

§ 2º O requerente será informado da conclusão do processo através do Sistema de Protocolo - SIP, acessível no endereço eletrônico www.sefaz.salvador.ba.gov.br, ou por publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 21 de maio de 2018.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 11/2018

Dispõe sobre o acesso aos sistemas informatizados da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, mediante a utilização do sistema de autenticação denominado "eSefaz", na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 329 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso aos sistemas informatizados da Secretaria Municipal da Fazenda, que contenham dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização do sistema de autenticação denominado "eSefaz", disponibilizado, na internet, no endereço eletrônico <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/esefaz>.

Art. 2º O contribuinte, para acessar o "eSefaz", deverá cadastrar-se, no próprio aplicativo, mediante o preenchimento do formulário "Novo Cadastro", utilizando:

I - senha eletrônica, criada no momento do cadastramento, no próprio aplicativo; ou

II - certificado digital em formato A1, A3 ou A4, tipo e-CPF, e-CNPJ ou outro compatível, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para qualquer tipo de contribuinte.

§ 1º Após o envio do formulário tratado no caput, através da internet, o interessado receberá um código de ativação para conclusão do cadastro.

§ 2º Caso não seja possível efetivar o cadastro eletronicamente, o sistema exibirá mensagem específica, contendo orientação necessária para conclusão do cadastramento.

§ 3º Após o cadastramento do contribuinte no "eSefaz", o mesmo receberá acesso aos diferentes sistemas disponíveis, de acordo com seu perfil.

Art. 3º O cadastramento de pessoa jurídica, salvo microempreendedor individual - MEI, será feito exclusivamente mediante utilização de certificado digital, sendo imediato e não requerendo código de ativação

§ 1º O cadastramento indicado no caput concederá acesso ao responsável pela mesma, que será a pessoa física identificada no certificado digital ou o titular da microempresa individual - MEI, devendo o responsável realizar seu cadastro em momento anterior ao cadastro da pessoa jurídica.

§ 2º A senha eletrônica da pessoa física no "eSefaz" é intransferível e será composta de, no mínimo, 5 (cinco) dígitos de sua livre escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

§ 3º A pessoa física detentora do acesso será responsável por todos os atos praticados utilizando tal acesso, independente da forma de autenticação.

Art. 4º A pessoa física poderá nomear outras pessoas físicas como seus representantes através da funcionalidade "Gerenciar Representante", disponível no próprio aplicativo "eSefaz".

§ 1º O cadastramento de representantes permite que outra pessoa física, de interesse do contribuinte representado, acesse as funcionalidades dos sistemas como se o representado fosse, sem a necessidade de conhecer ou utilizar a senha de acesso do próprio representado.

§ 2º O acesso da pessoa jurídica somente será realizado através representação, salvo o cadastramento dela própria.

§ 3º O cadastramento de representantes será definido para cada sistema e perfil de acesso, podendo ter uma data máxima de validade estipulada.

§ 4º O contribuinte pode, a qualquer momento, revogar o acesso ao alterar o perfil concedido a seus representantes.

§ 5º É responsabilidade do contribuinte gerenciar e manter atualizada a relação de seus representantes.

§ 6º O acesso realizado pelo representante será idêntico ao realizado pelo próprio representado, sob todos os aspectos.

Art. 5º Ao acessar os sistemas informatizados da SEFAZ, o usuário poderá ser apresentado à página de acesso do "eSefaz", quando deverá utilizar um dos meios de autenticação listados nos incisos do caput do art. 2º.

Art. 6º Nos casos previstos no §2º do art. 2º, o interessado deverá apresentar documentação em um dos Postos de Atendimento da SEFAZ indicados no sistema, para que o servidor responsável proceda a sua conferência com os dados transmitidos e, após validá-los, libere o cadastro para desbloqueio, que deverá ser realizado pelo próprio contribuinte no próximo acesso ao "eSefaz".

Parágrafo único. Os documentos requeridos poderão ser entregues por procurador da pessoa física, quando deverá ser apresentada procuração, com firma reconhecida.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 21 de maio de 2018.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE MAIO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 78520-2011
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 2895 - 2011 - ITIV
NOTIFICANTE (S): ROBERTO RIBEIRO CALASANS E OUTRO
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DA SILVA
RECORRENTE: CITTA ITAPUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO

EMENTA: ITIV. PRINCIPAL. DIREITO INTER TEMPORAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PAGAMENTO ANTECIPADO. PRAZO DO ART. 122, I, DO CTRM. Invalidez da Notificação Fiscal de Lançamento. Não há que falar em violação do prazo para antecipação de pagamento previsto no art. 122, I, do CTRM em razão da celebração de Promessa de Compra e Venda. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Ficam, ainda, as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 21 de maio de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 416/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo SMS nº 17633/2016 e com fundamento no Art. 42 da Lei nº 7.867/2010, alterado pela Lei nº 8.465/2013.

RESOLVE:

Autorizar a alteração da carga horária de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais do servidor IGOR MENEZES SANTOS, matrícula 989045, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 17 de maio de 2018.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 421/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97, com fundamento no artigo 52 da Lei Complementar nº 01/91 e conforme Processo SEMGE nº 1391/2014,

RESOLVE:

Redistribuir do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município - PGMS para o da Secretaria Municipal de Saúde - SMS o cargo de Técnico Administrativo Municipal em Extinção na área de qualificação de Técnico Administrativo, provido pelo Servidor Adriano Marcos Costa Serravalle Reis, matrícula 810820.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 17 de maio de 2018.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 222/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 54 a 55 do Processo 1588/2017 - SEDUR, resolve aposentar ANETE MARTINS LIMA, matrícula nº 326, Técnico Administrativo Municipal em Extinção, na área de qualificação de Técnico Administrativo, Código 5601, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional de nº 47/2005, cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de abril de 2018.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário